



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX, Nº 2209

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI Nº 2.671, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - INSTITUI O PRÊMIO SOBRAL DE QUALIDADE EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Prêmio Sobral de Qualidade Educacional, como forma de reconhecimento aos profissionais da educação que contribuírem para os resultados de excelência da Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo único. O Prêmio Sobral de Qualidade Educacional consiste na premiação pecuniária de professores e membros do Núcleo Gestor das unidades escolares, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e secretários escolares que se destacarem com base nos resultados alcançados no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica). Art. 2º São critérios para a concessão do Prêmio: I- para escolas que obtiveram nota 10,0 no último IDEB aferido (Anos Iniciais ou Anos Finais): manutenção da nota 10,0 na edição subsequente; II- para escolas que não obtiveram nota 10,0 no último IDEB aferido: a) crescimento mínimo de 5% em relação ao índice anterior, ou b) alcance da nota máxima (10,0), independentemente do percentual de crescimento; III- para escolas não avaliadas na edição anterior do IDEB: obtenção de índice igual ou superior à média municipal registrada na última edição, conforme a respectiva etapa de ensino (Anos Iniciais ou Anos Finais). § 1º O cálculo do crescimento percentual referido no inciso II será feito com base na fórmula:

$$\text{Crescimento(%)} = \frac{\text{IDEB atual} - \text{IDEB anterior}}{\text{IDEB anterior}} \times 100$$

§ 2º Os dados utilizados para verificação dos critérios serão exclusivamente aqueles divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Art. 3º O valor bruto do Prêmio será fixado da seguinte forma: I - Professor: a) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para professor regente de turma de 5º ou 9º ano, com atuação em 1 (um) turno; b) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para professor regente de turma de 5º ou 9º ano, com atuação em 2 (dois) turnos; II- Diretor Escolar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III- Vice-Diretor Escolar: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); IV - Coordenador Pedagógico: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); V- Secretário Escolar: R\$ 1.000,00 (um mil reais). § 1º Cada profissional receberá apenas 1 (uma) premiação por edição do Prêmio, ainda que exerça mais de uma função ou atue em mais de uma escola. § 2º Os valores poderão ser pagos em parcela única ou outro meio de parcelamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, por meio de folha de pagamento, com as retenções legais cabíveis. § 3º O valor da premiação poderá ser reajustado em razão da variação inflacionária, conforme índice oficial adotado pelo Município de Sobral, observado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 4º A premiação que trata esta lei não poderá ser computada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e não será incorporada à remuneração e aos proventos, não repercutindo em férias, 13º salário, aposentadoria ou pensão, dentre outros. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de Decreto, ou outro instrumento congênero, com delegação para a Secretaria Municipal da Educação, uma Comissão Avaliadora do Prêmio Sobral de Qualidade Educacional, de caráter deliberativo, responsável por validar resultados, analisar os recursos e homologar a lista final dos premiados. Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos operacionais, o cronograma de concessão e demais aspectos necessários à execução desta Lei. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2.672, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAL E A DISPENSA DE RESSARCIMENTO FINANCEIRO NAS CESSÕES E COLOCAÇÕES DE SERVIDORES ENTRE ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica dispensado o ressarcimento financeiro entre os órgãos e as Secretarias integrantes da estrutura do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Sobral, referente ao pagamento da remuneração e encargos sociais de servidores públicos efetivos e comissionados cedidos ou colocados à disposição para o exercício de atividades em outro órgão. Art. 2º O órgão ou a secretaria de origem do servidor continuará responsável pelo registro, processamento e pagamento da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido ou colocado à disposição. Art. 3º Em caráter excepcional, e como alternativa à regra de dispensa prevista no art. 1º, os órgãos ou Poderes envolvidos na cessão poderão, mediante acordo administrativo formal e solicitação direta ao responsável pela gestão orçamentária e financeira do órgão cedente, estabelecer o compartilhamento da despesa ou a transferência total da responsabilidade pelo pagamento da remuneração e encargos sociais do servidor. § 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser devidamente justificada e documentada, explicitando as razões de interesse público ou a necessidade de adequação orçamentária que justifiquem a exceção à regra de dispensa de ressarcimento. § 2º A efetivação do acordo administrativo e a alteração da responsabilidade pelo pagamento deverão respeitar as disponibilidades e os limites orçamentários de cada órgão ou Poder, em consonância com as normas de execução orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, em sua regra geral de dispensa (art. 1º) e em suas exceções (art. 3º), correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou Poder, devendo a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) preverem a compensação orçamentária ou a dotação necessária para absorver tais custos sem comprometer os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, ouvindo previamente o Poder Legislativo sobre as questões que lhe sejam pertinentes. Art. 6º Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos para 01 de janeiro de 2025. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**DECRETO Nº 3.780, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.766, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO - CAT, PARA AJUSTAR O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS CARGOS DESCritos.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.613/2017, que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.766, de 03 de novembro de 2025, que definiu o quantitativo e a remuneração dos profissionais a serem contratados para atuação no Centro de Acolhimento Temporário - CAT; CONSIDERANDO o resultado da análise técnica de condições ambientais, realizada pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, que concluiu pela classificação das atividades como insalubridade em grau médio (20%), conforme parâmetros normativos e laudo técnico; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 3.766/2025 às conclusões do laudo e aos princípios da legalidade, economicidade e proporcionalidade; DECRETA: Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 3.766, de 03 de novembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único deste Decreto,